



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 396/93.

" Dispõe sobre desconto no IPTU para o Exercício de 1994."

O Exm^o. Sr. MANDEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado-MS; no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

CONSIDERANDO o designio de conceder um beneficio, des^{de} conto aos contribuintes que efetuarem o pagamento de uma só vez, do IPTU/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei-:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o IPTU para o lançamento de 1994, pelo índice percentual que resultar do acumulado da TR- Taxa Referencial entre o período Jan/93 à ' Dez/93.

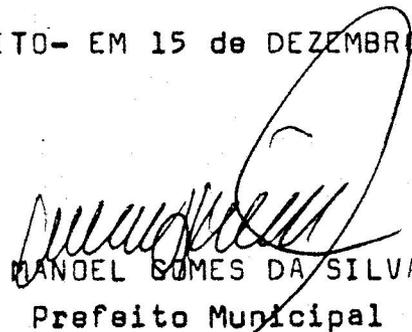
§ ÚNICO-: As alíquotas para o cálculo do IPTU é de 1% (um por cento) quando os terrenos tiverem construções e, de 1.5-% (um e - ' meio por cento) quando os terrenos não tiverem construções.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder' um desconto de até 30-% (trinta por cento) sobre o valor total do ' IPTU aos contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única parce^{la} até o vencimento da 1ª (primeira) parcela.

§ ÚNICO-: O lançamento do IPTU/94, será em três parcelas igua^{is} e, quanto as datas de vencimento será adequada no exercício por' Decreto pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica^{ção}, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- EM 15 de DEZEMBRO DE 1993.


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal